

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada semanal de trabalho.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.**

.....

XIII – duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

.....” (NR)

Art. 2º A implantação da duração da jornada de trabalho de que trata o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º desta Emenda se dará da seguinte forma:

I – a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao da aprovação desta Emenda a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a quarenta e três horas semanais e será reduzida anualmente, nos anos subsequentes, em uma hora, até o limite de quarenta horas semanais.



SF/15934.52808-75

II – até a implantação da redução a que se refere o inciso anterior a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a quarenta e quatro horas semanais.

Art. 3º Fica vedada a redução de salários, benefícios ou direitos, que tenha como fundamento, razão ou justificativa, a redução da jornada semanal de trabalho para quarenta horas.

Art. 4º Durante a implantação da jornada semanal de trabalho reduzida para quarenta horas, a jornada diária será ajustada mediante negociação coletiva ou individual, com a anotação devida na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Parágrafo único. Na falta de ajuste sobre a carga horária diária, as horas diminuídas da jornada semanal serão deduzidas da jornada dos sábados, considerando-se serviço extraordinário as horas excedentes ao limite previsto para o ano em curso.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redução da jornada semanal de trabalho é um dos objetivos fundamentais na luta dos trabalhadores. Jornadas mais reduzidas permitem a melhora nos índices de saúde e de segurança no trabalho, trazem benefícios para toda a família do trabalhador, servem para promover a igualdade entre os sexos, aumentam a produtividade nas empresas e dão ao trabalhador opções de lazer e de aperfeiçoamento. Protelar a adoção de jornadas reduzidas, portanto, é apenas retardar o desenvolvimento humano, econômico e social.

Não podemos conviver, numa sociedade moderna, com jornadas que exigem toda a energia dos trabalhadores e o reduzem a uma mera máquina de trabalho. Essa situação é especialmente inaceitável quando outros trabalhadores estão à procura de um espaço para trabalhar. A redução da

jornada, então, permite a repartição melhor do peso do trabalho e dos benefícios das riquezas dele decorrentes, além de permitir a redistribuição dos ganhos auferidos com a exploração do capital.

Além de reduzir o desemprego, a redução da jornada irá colaborar para a distribuição da renda. Com mais empregos, tudo apontará para a criação de um círculo virtuoso de crescimento. Haverá mais renda, mais empregos e mais empreendimentos e, conseqüentemente, consumo maior e produção maior também.

Dedicar um espaço maior de tempo ao conhecimento, à diversão e às atividades sociais e religiosas não está tão distante assim de nossas possibilidades. Países mais desenvolvidos já utilizam com sucesso a redução das jornadas. Há inúmeras experiências em andamento. Algumas empresas têm ajustado a jornada de acordo com as demandas da produção e os interesses dos empregados. A alteração nos limites horários pode ser diária, semanal, mensal ou anual. Nesse sentido, as negociações coletivas são fundamentais, mas não podemos descuidar de um limite máximo, em benefício de todos os trabalhadores.

Também nos países em desenvolvimento essa tendência a jornadas mais curtas é visível. O trabalho em tempo parcial cresce. Os trabalhadores têm interesse em desenvolver atividades paralelas. Os estudantes precisam de um horário de trabalho flexível ou reduzido para estudar. A redução da carga horária abre, nesses casos, disponibilidade de tempo para a emancipação do ser humano, pelo conhecimento ou pela evolução econômica e social.

Estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a “Duração do Trabalho em todo o mundo” (Sangheon Lee, Deirdre Mc Cann e Jon C. Messenger) aponta que muitos países já não adotam limites universais estatutários (Alemanha, Austrália, Dinamarca, Nigéria, Índia, Paquistão e Jamaica, entre outros). A grande maioria dos países, entretanto, adota 40 (quarenta horas) horas semanais como limite (Áustria, Canadá, Espanha, Estados Unidos, Itália, Japão, Holanda, China, Federação Russa, Equador, Egito etc.). O Brasil, por sua vez, está entre aqueles que adotam limites entre 41 (quarenta e uma) e 46 (quarenta e seis) horas semanais (Suíça, Angola, Burundi, Marrocos, Cuba, Chile, Uruguai, Venezuela etc.). Finalmente, com limite de 48 (quarenta e oito) horas ou mais estão, entre outros, Moçambique, Tunísia, Tailândia, Haiti, Argentina, México, Paraguai e Uruguai. (www.oitbrasil.org.br/.../duração-do-trabalho-em-todo-o-mundo-tendências)



Como se pode ver, a adoção de uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais é uma tendência. De qualquer forma, o debate em torno da redução das jornadas de trabalho, com todas as suas alternativas e possibilidades, veio para ficar. Precisamos encontrar um consenso sobre a jornada semanal ideal, que seja compatível com o momento histórico atual e leve em conta os interesses de empregados e de empregadores, mas também de todos os outros cidadãos, dependentes, direta ou indiretamente, do trabalho. Em última instância, está o interesse de toda a sociedade.

Importante destacar que essa redução não pode ocorrer com redução de direitos, benefícios ou salários. Se isso ocorresse, os objetivos da norma seriam inviabilizados e estaríamos redistribuindo a pobreza e a miséria. Por essa razão, introduzimos um dispositivo na PEC como o intuito de vedar possíveis práticas tendentes a burlar os efeitos da redução da jornada.

Com a redução da jornada semanal, serão necessários ajustes na jornada diária. Cremos que as negociações coletivas e individuais são o melhor mecanismo de encontrar soluções que agradem tanto a empregados como a empregadores. Na falta de estipulação negocial, estamos prevendo a redução proporcional na jornada dos sábados.

Esta Proposta de Emenda à Constituição pretende disciplinar a matéria de forma apropriada, estabelecendo a implantação gradativa da redução de jornada. Tudo em conformidade com a evolução histórica dos direitos trabalhistas e as tendências internacionais em matéria de duração do trabalho. Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO ROCHA**

